

**LEI Nº 1.603, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.994

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos em pontos de embarque e desembarque de passageiros transportados por meio de balsas.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias dos serviços públicos de travessia e margem nos rios do Estado do Tocantins, por meio de balsas, estão obrigadas a instalar, no prazo de 60 dias contados da vigência desta lei, banheiros próximos aos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único. Os banheiros deverão funcionar:

I – nos períodos diurno e noturno em perfeitas condições de higiene necessárias ao uso;

II – dotados de todos os equipamentos necessários ao asseio pessoal, tais como toalhas, saponáceos, pias com torneiras e água corrente;

III – com as instalações necessárias para utilização por passageiros do sexo masculino e feminino e passageiros deficientes, de ambos os sexos.

Art. 2º. Cumpre à Secretaria de Infra-Estrutura e aos órgãos de vigilância sanitária exercer a vigilância e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado